

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES sobre a falta de medicamentos na rede municipal de saúde e sobre a prática de dispensação em quantidade divergente da prescrição médica.

AUTOR: Vereador Clóvis Girardi

Conforme inciso XVII do Art. 158 da Lei Orgânica do Município

Senhor Presidente,

Nos termos dos incisos XVII e XVIII do art. 58 da Lei Orgânica do Município de Santo André, solicito que, após a devida aprovação pelo Douto Plenário, seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal requerendo informações sobre a falta de medicamentos na rede municipal de saúde e sobre a prática de dispensação em quantidade divergente da prescrição médica.

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, e a Lei nº 8.080/1990 atribui ao poder público o dever de garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, incluindo o fornecimento gratuito de medicamentos.

Este Gabinete tem recebido reiteradas reclamações de munícipes sobre a falta de medicamentos em unidades de saúde, situação já registrada em requerimentos anteriores desta Casa, que apontaram desabastecimento por períodos prolongados e a existência de processos de aquisição em fase de conclusão. Além da ausência de itens, chegaram a este Gabinete relatos específicos de que a dispensação não tem observado a quantidade prescrita pelo médico, havendo casos em que a receita indica o fornecimento de 60 comprimidos, mas a farmácia da unidade entrega apenas 30, obrigando o usuário a retornar à unidade de saúde para completar o tratamento, o que pode comprometer a continuidade terapêutica e sobrecarregar o atendimento.

A interrupção ou o fracionamento indevido de tratamentos, especialmente os de uso contínuo, pode acarretar agravamento do quadro clínico do paciente e gerar novas demandas ao sistema de saúde. Diante disso, as informações solicitadas são necessárias para subsidiar a atuação fiscalizatória desta Casa e o acompanhamento das políticas públicas de saúde do município.

Diante do exposto, solicito as seguintes informações:

1. Sobre a falta de medicamentos, quais foram os motivos apontados pela Secretaria de Saúde para as faltas registradas nos últimos 12 (doze) meses (processos



licitatórios, problemas com fornecedores, falta de previsão orçamentária, entre outros)?

2. Existe norma, portaria ou orientação interna da Secretaria de Saúde que autorize a dispensação de medicamentos em quantidade inferior à prescrita pelo médico? Em caso positivo, solicita-se o envio de cópia do referido instrumento e a fundamentação legal que o ampara.
3. Em caso negativo, como a Secretaria explica a prática relatada por munícipes de entrega de 30 comprimidos quando a receita indica 60? Há registro formal dessas ocorrências nos sistemas de farmácia das unidades?
4. Qual é o fluxo padrão estabelecido para a dispensação de medicamentos: o paciente recebe a quantidade total prescrita para o período indicado na receita, ou há um limite máximo por entrega? Se há limite, qual é o critério (dias de tratamento, quantidade por item, etc.) e onde ele está normatizado?
5. Quando a dispensação é fracionada, a unidade de saúde fornece ao paciente, por escrito, a justificativa e a orientação sobre a necessidade de retorno? Há registro de que o paciente foi informado sobre a razão da entrega parcial?
6. Quais medidas a Secretaria de Saúde tem adotado para coibir a dispensação irregular e garantir que o paciente receba a quantidade exata prescrita, evitando deslocamentos desnecessários?

Plenário “João Raposo Rezende Filho - Zinho”, 20 de outubro de 2026.

CLÓVIS GIRARDI

Vereador

vcbs

1. BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2026]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 out. 2026.
2. BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm. Acesso em: 20 out. 2026.
3. SANTO ANDRÉ (Município). Lei Orgânica do Município de Santo André. Santo André: Câmara Municipal, [2026]. Disponível em: <https://www.cmsandre.sp.gov.br/>. Acesso em: 20 out. 2026.
4. SANTO ANDRÉ (Município). Prefeitura Municipal. PCLEG nº 069.01.2026: resposta ao Requerimento de Informações sobre falta de medicamentos na Unidade de Saúde Utinga. Santo André, 16 jan. 2026. Disponível em: <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/Arquivo/Documents/RIN/RIN5722025/446054-2026012011080544181955PBLK.pdf>. Acesso em: 20 out. 2026.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

5. SANTO ANDRÉ (Município). Prefeitura Municipal. PCLEG nº 1100.12.2025: resposta ao Requerimento de Informações sobre falta de medicamentos na Rede Municipal de Saúde. Santo André, 18 dez. 2025. Disponível em:
<https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/Arquivo/Documents/RIN/RIN4942025/435240-202512191031454025723FD1Y1.pdf>. Acesso em: 20 out. 2026.

